



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 86 - GOIÂNIA-GO, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 018/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, no período de 13 a 17 de maio de 2013, em virtude de férias do Juiz Titular daquela unidade.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Jataí - Quirinópolis - Jataí, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 maio de 2013.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 019/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, titular da Vara do Trabalho de Pires do Rio, para, excepcionalmente e cumulativamente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 20 maio a 2 de junho de 2013, em virtude de férias da Juíza Titular daquela unidade.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Pires do Rio - Luziânia - Pires do Rio, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 maio de 2013.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 20/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 13 a 16 de maio de 2013, em virtude de remoção do Juiz Auxiliar Volante daquela unidade.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Goiânia - Rio Verde - Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 maio de 2013.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 021/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e nos autos do PA Nº 1120/2013,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, para atuar no Grupo VI (6ª e 10ª Varas do Trabalho de Goiânia) da Zona 1, no período de 13 a 17 de maio de 2013, em virtude de convocação da Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Tribunal, nos termos da RA Nº 15/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 maio de 2013.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 022/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012 e nos autos do PA Nº 1034/2013,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de 26 de abril de 2013, a PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 60/2011, que lotou o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES na Vara do Trabalho de Goiás, na condição de Auxiliar Fixo, e designá-lo para

atuar como Volante Regional das Varas do Trabalho da 18ª Região, a partir da referida data.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de maio de 2013.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 023/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 220/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para atuar no Grupo II (2ª e 16ª Vara do Trabalho de Goiânia) da Zona 1, Capital, a partir de 20 de maio de 2013 até ulterior deliberação, em virtude da convocação do Juiz Titular daquela Vara do Trabalho para o Tribunal, nos termos da RA Nº 96/2011.

Art. 2º Revogar, a partir da mencionada data, a PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 034/2013.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de maio de 2013.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidenta do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 245/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o pedido de exoneração do servidor, datado de 06 de maio de 2013, e o Ofício nº 180/2013 da Vara do Trabalho de Inhumas,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor NEREU SALOMÃO MADEIRA JUNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Inhumas, a partir de 10 de maio de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 08 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 252/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2021/2013-SISDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios o cargo vago da Carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, deste Tribunal, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, ocupado por Erickson Diniz de Oliveira, do Quadro de Pessoal daquele Regional, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Conceder ao servidor o trânsito de 10 (dez) dias, em decorrência da sua redistribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para este Regional, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Ref.: P. A. nº 0322/2013

Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Comissão Permanente de Seleção Pública de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo de Estudantes para estágio na Vara do Trabalho de Quirinópolis, visto que o referido certame fora realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital 01/2013 e demais normas que regem a matéria.

Retornem os autos à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

Goiânia, 13 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Ref.: P.A. nº 1129/2013

INTIMADO: COMISSÃO DE APROVADOS NO CONCURSO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Mariana Martins Machado e Outros)

FINALIDADE: Ciência de decisão

Acolho a sugestão apresentada, exarada em consonância com o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (fl. 23), e, por conseguinte, indefiro o requerimento formulado pela comissão formada pelos candidatos aprovados no concurso do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que este Regional já se encontra em fase adiantada de promoção de novo concurso público.

Com efeito, retornem os autos à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

Goiânia, 9 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 253/2013

Dispõe sobre o enquadramento previsto no art. 3º da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto na Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que estendeu o enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, que ocupavam as classes "A" e "B" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,

RESOLVE:

Art. 1º Estender, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.774/12, o enquadramento previsto no art. 5º da Lei nº 8.460/92 aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal que ocupavam as classes "A" e "B" da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, conforme tabela abaixo:

NÚMERO	SERVIDOR
1	André Luís de Menezes
2	Aurimar Ferreira Arraes
3	Carla Carvalho de Oliveira
4	Carlos Alberto Aquino
5	Cremorlei Martins Caldeira
6	Gilberto Athayde Cavalcante
7	Keller Roberto Melo Rocha
8	Lourdes Maria de Freitas
9	Luciana Martins de Oliveira
10	Marcelo Mendes
11	Maria das Dores Albuquerque Martins
12	Maria Machado de Farias
13	Maria Rosa de Jesus
14	Marina Aparecida Pereira
15	Nialva de Souza Fernandes
16	Sônia Maria da Silva Rodrigues
17	Vanécia Charil Castro de M. Santana
18	Wellington da Conceição Gonçalves
19	Wellington Pereira Costa

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput alcança os servidores aposentados e os pensionistas cujos instituidores ocupassem, quando do falecimento, o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços.

Art. 2º Alterar a declaração de vacância decorrentes da aposentadoria dos servidores Maria Rosa de Jesus, Marina Aparecida Pereira, Nialva de Souza Fernandes e Wellington Pereira Costa, para que conste o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Art. 3º Determinar a alteração do ato concessório de proventos dos servidores aposentados Lourdes Maria de Freitas, Maria Machado de Faria, Maria Rosa de Jesus, Marina Aparecida Pereira, Nialva de Souza Fernandes e Wellington Pereira Costa, assim como do ato concessório de pensões

instituídas pelos servidores Cremorlei Martins Caldeira e Sônia Maria da Silva Rodrigues, adequando-os aos valores correspondentes ao cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, classe "A", padrão 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, retroagindo seus efeitos financeiros a 31 de dezembro de 2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de maio de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COMISSÃO DE CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL Nº 23, de 10 de maio de 2013

O Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, Presidente em exercício da Comissão do XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e no item 13.7 do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a ordem de distribuição, mediante sorteio, dos recursos interpostos em face do resultado da 2ª prova escrita (sentença), da 2ª etapa do certame, aos integrantes da Comissão Examinadora, conforme especificado adiante:

.Recurso nº 01 - Relatora: Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

.Recurso nº 02 - Relatora: Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES B.TAVEIRA

.Recurso nº 03 - Relator: Doutor JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

Publique-se nos Diários Oficial da União e da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 10 de maio de 2013.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente em exercício da Comissão de Concurso

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo administrativo nº 2843/2012

Interessado (a): Escola Judicial

Assunto: Adicional de Qualificação

Senhor Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas Substituto,

Cuida-se de processo administrativo que versa sobre regulamentação do Adicional de Qualificação - AQ. Nesse contexto, a Escola Judicial, por meio do Memorando TRT 18ª EJ/NFA/SFAS nº 076/2012, de 17 de dezembro de 2012, encaminha minuta de portaria para análise e manifestação desta Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nesse contexto, os autos vieram para este Setor de Legislação para providências cabíveis.

É o breve relatório.

O artigo 14 e seguintes da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, disciplinam a aplicação do Adicional de Qualificação, in verbis:

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - (VETADO)

V - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Nessa senda, a Portaria Conjunta nº 01, de 4 de março de 2007, oriunda dos Tribunais Superiores regulamenta o abordado instituto. Vejamos:

Art. 1º Regulamentar os seguintes dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na forma dos anexos adiante especificados:

I - Adicional de Qualificação - Anexo I;

(...)

No âmbito deste Tribunal, há regulamentação do destacado Adicional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 030, de 25 de maio de 2007, publicada no Boletim Interno Eletrônico nº 10, período de 16 a 31/05/2007.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a regulamentação do Adicional de Qualificação relativo à Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, efetivada por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 7 de março de 2007, dos Órgãos Superiores do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito deste Tribunal, o Adicional de Qualificação, a Gratificação de Atividade Externa, a Gratificação de Atividade de Segurança e o Desenvolvimento na Carreira consideram-se regulamentados nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, dos Órgãos Superiores do Poder Judiciário.

Art. 2º O Adicional de Qualificação, decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado, será devido a partir de 1º de junho de 2006, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, para aqueles servidores que tenham concluído o curso em data anterior à publicação da Lei nº 11.416/2006.

Art. 3º As ações de treinamento referentes ao Adicional de Qualificação, concluídas entre 1º de junho de 2002 e 1º de junho de 2006, quando comprovadas dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, surtirão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno.

Publique-se no Boletim Interno, na Revista Eletrônica e no Diário da Justiça Eletrônico.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Sob esse prisma, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 013/2007, de 15 de março de 2007, estabelece as áreas de interesse deste Tribunal para fins de concessão do referido Adicional.

Ademais, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 59, de 26 de outubro de 2007, regulamenta o treinamento em serviço - TS, como modalidade de ação de treinamento a ser utilizada no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho para efeitos do adicional de qualificação e de promoção.

Dessarte, tendo em consideração legislação acima destacada, pode-se apreciar a minuta da Portaria TRT 18ª DG/EJ nº 002/2012.

Em preliminar, convém averiguar se o Diretor-Geral do Tribunal detém competência para regulamentar o Adicional de Qualificação no âmbito deste órgão. A Portaria TRT 18ª GP/DG nº 007/2013, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 19, de 31 de janeiro de 2013, demonstra que houve delegação de competência desta atribuição ao Diretor-Geral. Assim, o ato administrativo que regulamenta o Adicional de Qualificação emitido pelo Diretor-Geral do TRT 18ª não possui qualquer vício de competência.

Ao compulsar os autos, observa-se que a elaboração da minuta de Portaria TRT 18ª DG/EJ nº 002/2012 apresenta como parâmetro a Portaria Conjunta nº 01/2007. Dessa forma, as manifestações emitidas neste expediente abordam dispositivos da aludida minuta de Portaria TRT 18ª que não encontram redação análoga à Portaria Conjunta, bem como revelam determinadas recomendações.

A Escola Judicial, mediante minuta de Portaria, aprimora a regulamentação acerca do Adicional de Qualificação no âmbito deste TRT 18ª.

No que tange à Seção I - Das Disposições Gerais, há necessidade de tecer alguns comentários. O caput e o §1º do artigo 1º da mencionada minuta de Portaria não exibiram qualquer aperfeiçoamento na redação dada pela apontada Portaria Conjunta nº 01/2007.

Contudo, o § 2º do artigo 1º da minuta de Portaria TRT 18ª expôs novidade, uma vez que o citado parágrafo da Portaria Conjunta determina que a concessão do Adicional implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação do treinamento, quando diversas das atribuições do cargo efetivo. Tal inovação não possui amparo legal, pois a Portaria Conjunta determina, explicitamente, ausência desse direito.

A respeito do tema, importante lembrar que o servidor deve efetivar sempre as atribuições de seu cargo efetivo, salvo em hipótese de assumir função de confiança ou cargo em comissão. Então, não é possível os conhecimentos adquiridos em ações de treinamento e/ou curso de pós-graduação legitimarem o servidor a exercer atribuições estranhas ao cargo. De tal modo, a conduta que possa efetivar desvio de função deve sempre ser evitada.

Além disso, referente à Seção I - Das Disposições Gerais, os artigos 2º a 4º da minuta da Portaria deste Tribunal estão em consonância com o ordenamento jurídico em vigor.

Outrossim, da Seção II - Das Áreas de Interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o artigo 5º da minuta da Portaria encontra-se com redação idêntica à Portaria Conjunta nº 1/2007.

Referente à Seção III - Do adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação, há algumas inovações trazidas à baila, ressalvados os artigos 6º, 8º, 9º, 10 e 12.

Os §§ 1º e 2º do artigo 7º da Portaria TRT 18ª DG/EJ nº 002/2012 instituíram novos procedimentos administrativos com o escopo de regulamentar o trâmite, no âmbito deste Tribunal, da concessão do Adicional de Qualificação. A respeito destes procedimentos, insta esclarecer que não há impedimento legal para a citada inovação administrativa.

Na Seção IV - Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento, a Escola Judicial apresentou aperfeiçoamentos nos termos dos artigos 13 e 14.

Contudo, as modificações previstas no artigo 13 trazem restrições não previstas em lei ou Portaria Conjunta, indo de encontro com o arcabouço jurídico vigente. A obrigatoriedade de credenciamento da instituição de ensino, perante a Escola Judicial, limita de forma irregular as ações de treinamento que o servidor possa vir a realizar. Assim sendo, seria apenas possível exigir algumas informações nos certificados e/ou declarações das ações de treinamento não custeadas pela Administração. São elas: nome da instituição de ensino, programa/conteúdo, carga horária, data de início e término do curso.

Quanto ao inciso VII do § 6º do artigo 13, deve-se considerar os servidores que laboram em setores intrinsecamente relacionados à área de programa de qualidade de vida. De tal modo, seria tolhida a ação de treinamento de um servidor lotado na Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho ao participar de um curso sobre o apontado tema.

Acerca do § 3º do artigo 14 da estudada minuta de Portaria, cuida-se de refinamento do procedimento administrativo, o qual não fere norma legal.

Por conseguinte, quanto à Seção IV, apenas, as alterações trazidas no bojo do artigo 13 não merecem prosperar.

A respeito da Seção V - Dos procedimentos, a Escola Judicial, também exhibe novidades na redação.

No que tange ao tema discutido nesta Seção, cabe, a princípio, lembrar que, por meio da Portaria TRT 18ª DG nº 078/2013, o Diretor-Geral subdelegou competência à Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas para conceder aos servidores deste Tribunal o Adicional de Qualificação:

PORTARIA TRT 18ª DG nº 078/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na autorização contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 023/2013, de 13 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas para conceder aos servidores e dependentes os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

(...)

g) adicionais:

(...)

3. de qualificação;

Importante, ainda, identificar as unidades administrativas, no âmbito deste TRT 18ª, que detêm atribuições para tratar de assuntos relacionados ao Adicional de Qualificação. Por meio da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 061/2007, o Desembargador-Presidente deste Tribunal resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 9º Criar o Núcleo de Qualidade, Assistência e Capacitação e o Núcleo de Administração de Pessoal, vinculando-se à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

(...)

Art. 17. Ao Núcleo de Qualidade, Assistência e Capacitação cabe planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Setores a ele subordinados, e as referentes aos programas de qualidade e do GESPÚBLICA, mormente:

I - planejar, supervisionar, controlar e orientar o desenvolvimento de programas de qualidade e de gestão;

II - representar a Administração perante o Sistema de Qualidade implantado pelo Tribunal;

III - exercer, por intermédio do respectivo Chefe de Núcleo, a função de Coordenador Executivo do Comitê Gestor Estadual de Goiás do GESPÚBLICA e indicar, ao respectivo Comitê, o servidor, lotado no Núcleo, que atuará como Secretário.

Depreende-se da leitura da norma acima destacada, que, à época, o Núcleo de Qualidade, Assistência e Capacitação, setor vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, era o setor competente para desenvolver atividades que contemplavam a matéria em comento.

Contudo, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 66/2011, houve a transferência do Núcleo de Assistência e Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas para a Escola Judicial, modificando a sua nomenclatura para Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento. A citada Portaria determinou, também, outras atribuições para o aludido setor.

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 066/2011

Dispõe sobre a estrutura da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Art. 1º Transferir o Núcleo de Assistência e Capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas para a Escola Judicial, alterando sua nomenclatura para Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento.

(...)

Art. 10 Integram o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento:

I - Seção de Formação e Aperfeiçoamento; e
II - Seção de Educação a Distância.

Art. 11. À Seção de Formação e Aperfeiçoamento compete, entre outras atribuições:

I - apoiar e executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores nos cursos presenciais e semipresenciais;

II - elaborar e confeccionar material instrucional, conjuntamente com a Seção de Educação a Distância ou outras unidades do Tribunal;

III - planejar, coordenar e executar os eventos de formação e treinamento, aqui compreendidos os cursos, palestras, seminários e outras atividades realizadas pela Escola Judicial de acordo com o seu planejamento anual;

IV - divulgar os eventos da Escola Judicial em conjunto com a Divisão de Comunicação Social, realizar as respectivas inscrições e emitir os certificados;

V - elaborar e disponibilizar formulários de avaliação dos eventos aos participantes, documentando em banco de dados específico os resultados obtidos;

VI - realizar a análise dos dados da avaliação global dos eventos e gerar relatórios informativos;

VII - organizar, manter e atualizar banco de dados dos alunos com informações relativas à participação nos eventos de formação e aperfeiçoamento realizados pela Escola Judicial; e

VIII - elaborar o material necessário à divulgação das atividades programadas, em conjunto com a Seção de Educação a Distância e com a Divisão de Comunicação Social.

Art. 12. À Seção de Educação a Distância compete, entre outras atribuições:

I - executar os projetos e processos de formação inicial e continuada dos magistrados, servidores e demais trabalhadores nos cursos semipresenciais e a distância;

II - planejar, organizar, desenvolver, manter e atualizar conteúdos, cursos, fóruns, bibliotecas e demais recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial na rede mundial de computadores, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

III - organizar e manter dados dos alunos do Ambiente Virtual de Aprendizagem relacionados a todas as suas participações nos eventos de formação e treinamento realizados pela Escola Judicial;

IV - estabelecer normas e procedimentos técnicos de uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem de acordo com o planejamento estratégico da Escola Judicial e com a política de segurança da informação;

V - oferecer apoio técnico e didático aos tutores e demais colaboradores quanto à criação e manutenção de conteúdos e cursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola Judicial;

VI - elaborar e confeccionar material instrucional;

VII - manter banco de dados de instrutores e colaboradores integrantes dos quadros do Poder Judiciário;

VIII - elaborar material necessário à divulgação de todas as atividades programadas, conjuntamente com a Seção de Formação e Aperfeiçoamento e com a Divisão de Comunicação.

Assim sendo, o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento, vinculado à Escola Judicial, configura-se em um setor capaz para exercer tarefas relacionadas ao Adicional de Qualificação.

Além disso, cabe lembrar que a Secretaria de Planejamento e Gestão auxiliará a Escola Judicial no programa de formação continuada dos

magistrados e servidores, segundo Resolução Administrativa nº 30/2011, publicada no Boletim Interno Eletrônico, de 1º de abril de 2011.

Art. 2º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as seguintes atividades, entre outras:

(...)

IV - apoio à Escola Judicial na elaboração do programa de formação inicial e continuada de magistrados e servidores, visando o seu alinhamento aos objetivos definidos no planejamento estratégico;

Dessa maneira, em razão da legislação vigente no âmbito deste Tribunal, carece registrar no artigo 16 da mencionada Portaria do TRT 18ª DG/EJ nº 002/2012, que a Escola será responsável pelos procedimentos administrativos que versam sobre o Adicional de Qualificação, sendo a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoal autoridade competente para conceder o devido benefício.

Consoante Resolução Administrativa nº 30/2011, o artigo 17 da minuta de Portaria configura-se de acordo com os ditames legais.

O Artigo 18 apenas relata o meio de operacionalização do Adicional de Qualificação e a unidade responsável pela sua tramitação.

Tendo em consideração o artigo 19, há possibilidade de cadastramento de ação de treinamento de forma automática pela Escola Judicial. Entretanto, é de bom alvitre registrar que a concessão de Adicional de Qualificação é atribuição da Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas. Ademais, caberia esclarecer que os efeitos da ação de treinamento prevista neste dispositivo serão a partir da conclusão da última ação que totaliza 120 (cento e vinte) horas.

Nesse diapasão, em razão do mencionado dispositivo, o servidor deverá gerenciar os agrupamentos de hora. Os eventos internos serão cadastrados automaticamente no sistema, segundo artigo 19.

A respeito do artigo 20, segundo Resolução Administrativa nº 43, de 11 de junho de 2012, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, forma e procedimentos de tramitação de Processo Digital, esta redação proposta não merece prosperar.

Resolução Administrativa nº 43, de 11 de junho de 2012.

Art. 5º. A prática de ato administrativo processual por meio eletrônico pelos interessados, servidores e autoridades do Tribunal dar-se-á no Sistema de Processo Administrativo Digital.

§ 1º. Para fins de abertura de Processo Administrativo Digital, o requerimento e os documentos necessários poderão ser entregues, pelos interessados, na Coordenadoria de Cadastramento Processual, onde serão digitalizados, com a devolução imediata dos originais ao interessado, para guarda e conservação, certificando-se nos autos.

§ 2º. O requerimento e os documentos também poderão ser entregues diretamente nas unidades administrativas destinatárias, devendo ser digitalizados e devolvidos os originais ao interessado, certificando-se nos autos.

(...)

§ 7º. Os documentos digitalizados e restituídos aos interessados deverão ser conservados até que decaia o direito da Administração de rever o ato administrativo terminativo eventualmente praticado no processo.

Assim sendo, o requerimento e os documentos necessários para concessão de Adicional de Qualificação poderão ser entregues tanto na Coordenadoria de Cadastramento Processual quanto na Unidade administrativa destinatária, para fins de abertura de processo administrativo digital.

Desse modo, haverá necessidade de ajustes na redação do artigo 20, pois a Escola Judicial não poderá se abster de receber o documento original entregue pelo interessado.

O Artigo 24 da minuta de Portaria TRT 18ª determina que os casos omissos sejam resolvidos pelo Diretor-Geral. Recomenda-se acrescentar, neste dispositivo, que as áreas técnicas sejam ouvidas.

Portanto, ao que concerne à Seção V - Dos Procedimentos, os artigos 16, 20 e 24 poderiam ser modificados a fim de impedir eventuais equívocos administrativos.

Ademais, da última Seção - das Disposições Finais e Transitórias, convém apontar que no § 3º do artigo 25 faltou a letra "j" da suposta palavra junho.

Insta acrescentar que, na hipótese do Adicional de Qualificação estar vinculado à função exercida pelo servidor (cargo em comissão ou função comissionada), este benefício deverá ser retirado concomitantemente a perda desta função.

Do mesmo modo, seria interessante, também, criar uma tabela nesta minuta de Portaria (anexo) que informe a compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação.

Por fim, no que tange ao tema em comento, caso esta minuta de Portaria venha a ser assinada, deve-se efetivar as devidas adaptações em normas internas correlatas.

Por todo exposto, sugere-se adaptações na presente minuta de Portaria no intuito de se adequar às normas vigentes que tratam o assunto em tela.

Goiânia, de março de 2013.

Marcelo Oliveira de Souza

Diretor da Divisão de Administração de Pessoal

Acolho o parecer da Divisão de Administração de Pessoal e, com fundamento no seu inteiro teor, na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 007/2013 e na PORTARIA TRT 18ª DG nº 035/2013, a qual subdelegou competência à Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, recomenda-se modificação da presente minuta de portaria nos termos das sugestões esposadas no presente expediente.

À Secretaria de Planejamento e Gestão para análise e manifestação, conforme solicitação da Escola Judicial, segundo Memorando TRT 18ª EJ/NFA/SFAS nº 076/2012, de 17 de dezembro de 2012.

Goiânia, de março de 2013.

Ana Beatriz Braga Pereira

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas